EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ação de Execução
Processo nº 1027720-57.2016.8.26.0100

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob o n° 98.628, com CPF/MF n° 106.450.518-02, com escritório profissional na Rua Major Quedinho, n° 111, 18° andar, Consolação, CEP 01050-030, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, ajuizada por **FINANCEIRA ALFA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS ("Exequente")** em desfavor de **VMM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LESTE MINEIRA LTDA, DRM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, IVAN RIBEIRO DA COSTA, CARLOS FABIANO DE PAIVA JUNIOR, BRENO GOUVEA COSTA, FERNANDO DINIZ COSTA, PEDRO DINIZ COSTA E EDUARDO DE PAULA COSTA (em conjunto denominados "Executados")**, indicado para assumir o encargo de Administrador-Depositário da Penhora de Faturamento, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DA RELAÇÃO DE PREPOSTOS

1. Honrado com a nomeação, este Administrador-Depositário **aceita** o encargo e encontra-se à disposição deste Douto Juízo e eventuais interessados neste processo.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

2. Para tanto, indica como seus prepostos os(as) Srs.(as): **Mônica Calmon Cézar Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n° 141.743, inscrita no CPF/MF sob o n° 509.333.885-00; **Renato Leopoldo e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 292.650 e inscrito no CPF/MF sob o n° 326.154.048-65; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21, **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23, **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Graziele Rodrigues Claudino**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 392.555 e no CPF/MF sob o nº 362.262.768-94; **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.534 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014; **Carolina Santana Fontes**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 418.505 e no CPF/MF sob o nº 436.186.898-02, **Marilia Gemmi da Silva,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 417.966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 412.312.428-33, **Luiza Avelino Azevedo**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 386.129 e no CPF/MF 009.216.442-05, **Nicholas Eduardo de Sá**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 399.397 e no CPF/MF 404.621.468-63, **Allison Dilles dos Santos Predolin**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 285.526 e no CPF/MF 340.757.708-77, **Bruno Lee,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 425.768 e no CPF/MF 408.988.448-94, **Fernanda Gouveia Branco**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 405.878 e no CPF/MF 404.773.448-95, **Gabriela Silvério Pagliuca**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.082 e no CPF/MF 325.010.148-63, **Dante Olavo Frazon Carbonar**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR, sob o nº 70.608 e no CPF/MF sob o nº 067.575.369-43, **Daniel Jorge Cardozo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP, sob o nº 328.717 e no CPF/MF sob o nº 357.596.508-07, **Leonardo Campos Nunes**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 274.111, e no CPF/MF 330.435.018-70, **Mayara Santos Souza,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.170 e no CPF/MF sob o nº 391.069.688-05; **Fernando Almiro de Jesus Santos,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 359.421 e no CPF/MF sob o nº 385.517.428-

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

84; **Ygor Roberto Santos Moura**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 411.068 e no CPF/MF sob o nº 377.922.348-19; **Juliana Inocencio**, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, inscrita no RG sob o nº 38.056.818-4 e no CPF/MF sob o nº 392.643.188-10, **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG n° 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o n° 383.990.048-47, **Willian Costa Pinto**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60, **Mylena Valeria Lee**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.359.642-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.198.268-05, **Matheus Giacomini Pedro**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, inscrito na OAB/SP-E 229.096, portador da Célula de Identidade RG nº 39.144.255, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.868.128-06, **Ana Carolina de Holanda Cavalcante**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 54.106.844.1, inscrita no CPF/MF sob o nº 487.849.048-95, **Ellen Lourenço Rocumback Duarte**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 52.099.729-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 495.053.028-35, **Maria Olivia Gonçalves Franco**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.767.718-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 109.804.659-58; **Rafaella Ayub Veiga**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.592.356-9, inscrita no CPF/MF 509.606.898-69, **João Pedro Stafusa Vizentin**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.571.483-8, inscrito no CPF/MF 362.665.898-85, **Tiago Chapela de Oliveira Nores**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.843.855-9, inscrito no CPF/MF nº 479.777.738-99, **Vivian Barrionuevo Sakamoto**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.341.931-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 424.211.348-03; **Bruna Rocha Piovezan**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.163.273-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 452.039.688-37; **Verônica Balsarini Machado**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.318.935-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 440.909.408-42, **Roberta Uzetto Guastamacchia**, contadora, inscrita no CRC/SP n º 1SP276059 portadora do RG 42649936, **Carla Regina Baptistella,** contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP280096 portadora do RG 432674512, **Pedro Roberto da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 10.348.575-2 e no CPF/MF sob o nº 030.076.038-89 e **Luis**

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Fernando Giordano, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 95409774, inscrito no CPF/MF sob o n° 086.597.718-69, todos com endereço profissional na sede do escritório deste Auxiliar.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

3. Trata-se da *Ação de Execução de Título Extrajudicial* ajuizada por **FINANCEIRA ALFA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, em face dos Executados, em 17/03/2016, fundada na Cédula de Crédito Bancário nº 350015259.

4. De acordo com a exordial, foi celebrada Cédula de Crédito Bancário pelas partes, para a abertura de crédito – capital de giro, com a liberação de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), que deveria ser pago em 22 (vinte e duas) parcelas, sendo a primeira com vencimento para o dia 30/01/2014 e a última em 30/12/2015.

5. As partes firmaram aditivos que alteraram o fluxo de pagamento. Em 29/12/2015 os Executados deixaram de honrar com os pagamentos.

6. Diante disso, foi ajuizada a presente execução com o fito de executar os valores não adimplidos pelos Executados e todas as parcelas vencidas antecipadamente, totalizadas em R$ 1.123.829,53 (um milhão, cento e vinte e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos), conforme cálculo do dia 15/03/2016, juntado às fls. 13 dos autos.

7. Recebida a inicial, foi proferida r. decisão às fls. 38 dos autos, em que este Douto Juízo determinou a citação dos Executados, para que fosse realizado o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora de bens suficientes para a satisfação da execução, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

8. Às fls. 40/42, foi expedida Carta Precatória para citação dos Executados **PEDRO DINIZ COSTA, FERNANDO DINIZ COSTA, BRENO GOUVEA COSTA** e **DRM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, todos com endereços localizados na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

9. Às fls. 43/45, foi expedida Carta Precatória para a citação do Executado **VMM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LESTE**, localizada na cidade de Muriaé, no Estado de Minas Gerais.

10. Às fls. 48, o Exequente apresentou petição com a indicação do endereço para a citação do Executado **IVAN RIBEIRO DA COSTA**. Às fls. 56/57, foi expedida a Carta Precatória, para citação na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

11. Conforme petição apresentada pela Exequente às fls. 150/151, foram citados os Executados **VMM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LESTE MINEIRA LTDA, DRM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, IVAN RIBEIRO DA COSTA** (fls. 106), **BRENO GOUVEA COSTA** (fls. 128), **PEDRO DINIZ COSTA** (fls. 129) e **FERNANDO DINIZ DE SOUZA.** Considerando a inércia dos mesmos, foi requerida a pesquisa de bens através do sistema BACENJUD.

12. No mais, para a localização de endereço dos demais executados, **CARLOS FABIANO PAIVA JUNIOR** e **EDUARDO DE PAULA COSTA**, foi requerida a realização de pesquisas pelos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD.

13. As pesquisas de endereços, deferida em r. decisão de fls. 160, foram realizadas e as respostas juntadas às fls. 162/173 dos autos.

14. Às fls. 174/175, a Exequente reiterou a pesquisa de bens em nome dos Executados já citados, através do sistema BACENJUD.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

15. Na oportunidade foi apresentada a planilha com o cálculo atualizado da execução, no valor de R$ 1.246.614,46 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos), às fls. 176.

16. Posteriormente, às fls. 182/183 dos autos, diante da inércia dos Executados já citados, foi apresentada manifestação pela Exequente em que foi requerido (***i***) o arresto das quotas sociais dos Executados **BRENO GOUVEA COSTA** e **EDUARDO DE PAULA COSTA**, perante a empresa **VMM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LESTE MINEIRA LTDA,** (***ii***) o arresto dos créditos da Executada **VMM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LESTE MINEIRA LTDA**, junto às empresas **MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** e **BANCO VOLKSWAGEN S/A**, bem como (***iii***) a citação dos demais Executados por Carta com AR.

17. Às fls. 189/191, foi proferida r. decisão, em que este Douto Juízo entendeu por deferir a penhora das quotas sociais da pessoa jurídica **VMM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LESTE MINEIRA LTDA**, bem como o arresto dos créditos desta pessoa jurídica junto à **MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** e **BANCO VOLSWAGEM.**

18. Adiante, às fls. 194, foi proferida r. decisão que deferiu a citação dos demais Executados por carta e deferiu a pesquisa de bens perante o sistema BACENJUD, para a tentativa de penhora dos bens em nome dos Executados **VMM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LESTE, DRM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, IVAN RIBEIRO DA COSTA, BRENO GOUVEA COSTA, FERNANDO DINIZ COSTA** e **PEDRO DINIZ COSTA.**

19. As pesquisas de bens foram realizadas e os ofícios foram juntados às fls. 195/210 dos autos. Não obstante, as pesquisas retornaram negativas, diante da insuficiência de saldo nas contas bancárias dos Executados.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

20. Às fls. 212, foi requerida a expedição dos mandados para o arresto dos créditos dos Executados perante o **BANCO VOLKSWAGEM.** O pedido foi deferido, conforme constou na decisão-ofício de fls. 213 dos autos.

21. Às fls. 218, a Exequente juntou o comprovante do protocolo realizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP").

22. Às fls. 223/224, a Exequente informou a impossibilidade de realizar a entrega dos ofícios ao **BANCO VOLKSWAGEM** e a **MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**. Outrossim, requereu a realização de intimação por Oficial de Justiça.

23. Às fls. 227/241 foi juntada a resposta do ofício encaminhado para a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP").

24. O arresto dos créditos dos Executados junto ao **BANCO VOLKSWAGEM** foi infrutífero, uma vez que, de acordo com a Certidão de fls. 243, não foram encontrados valores.

25. Às fls. 245, a Exequente requereu a penhora dos imóveis registrados sob nº 4.563-A e 24.776-A, ambos registrados perante o 16º Ofício de Registro de Imóveis de Niterói/RJ, cujas cópias foi encartadas às fls. 246/247 e 248/249 dos autos.

26. Em 25/07/2018, foi proferida r. decisão em que este Douto Juízo (***i***) intimou o Exequente a informar quais dos Executados foram devidamente citados, (***ii***) indeferiu a penhora dos bens imóveis, (***iii***) expediu ofício à JUCEMG para o cumprimento do arresto, (***iv***) expediu ofício para o **BANCO VOLKSWAGEM**, bem como (***v***) expediu ofício para a empresa **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VERÍCULOS LTDA**

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

27. Às fls. 255/257, a Exequente manifestou-se informando os nomes dos Executados citados, quais sejam: **VMM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LESTE MINEIRA LTDA, DRM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, IVAN RIBEIRO DA COSTA, CARLOS FABIANO DA PAIVA JUNIOR, BRENO GOUVEA COSTA, FERNANDO DINIZ COSTA, PEDRO DINIZ COSTA** e **EDUARDO DE PAULA COSTA.**

28. Para a citação do Executado **CARLOS FABIANO DE PAIVA JUNIOR**, foi apresentado endereço situado à Estrada Velha de Maricá, nº 154, na cidade de Niterói/RJ, CEP: 24330-000.

29. No mais, diante do indeferimento da penhora dos bens imóveis informados, foi requerida a expedição da certidão nos termos do art. 828, "caput" do CPC.

30. Adiante, às fls. 260/262 e fls. 265/267, a Exequente comprovou o protocolo dos ofícios expedidos por Vossa Excelência.

31. Às fls. 269/271, a Exequente juntou o comprovante de pagamento das custas para citação do Executado **CARLOS FABIANO DE PAIVA JUNIOR**.

32. Às fls. 275/278 foi juntado ofício informando a inexistência de créditos em favor dos Executados junto à empresa **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, bem como o bloqueio do Executado **VMM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LESTE MINEIRA LTDA,** no faturamento de veículos junto à referida empresa.

33. Às fls. 283/285 dos autos, foi apresentada manifestação pela Executada **VMM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LESTE MINEIRA LTDA**, informando o prejuízo causado pelos ofícios expedidos por este Douto Juízo e, desta forma, requerendo a reconsideração da r. decisão de fls. 189/191 dos autos.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

34. Em resposta, às fls. 302/304 dos autos, a Exequente manifestou-se requerendo o indeferimento do pedido apresentado pela Executada **VMM.**

35. Às fls. 305, foi proferida r. decisão que indeferiu o pedido de reconsideração apresentado pela Executada e determinou o prosseguimento dos atos expropriatórios.

36. Às fls. 307/308, foi noticiado a interposição de Agravo de Instrumento pela Executada **VMM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LESTE MINEIRA LTDA,** autuado sob o nº 2261517-61.2018.8.26.0000, bem como sobre a concessão do efeito suspensivo quanto ao deferimento do arresto das quotas sociais.

37. Intimadas as partes a se manifestarem sobre o resultado do julgamento, conforme r. despacho de fls. 314 dos autos, a Executada apresentou manifestação às fls. 322/323 dos autos, informando que o C. Tribunal de Justiça entendeu pelo parcial provimento ao Agravo de Instrumento provido pela parte e limitou o arresto a 30% (trinta por cento) do faturamento líquido da Agravante.

38. No mais, considerando a interposição de Embargos de Declaração, foi requerida a suspensão do processo.

39. A Exequente, intimada a se manifestar, conforme r. despacho de fls. 334, apresentou manifestação às fls. 336/338 dos autos, em que foi requerida a desistência em face do Executado **CARLOS FABIANO DE PAIVA JUNIOR**, diante da insuficiência de informações, bem como o prosseguimento da presente execução, uma vez a inexistência de decisão que atribuiu efeito suspensivo ao processo, com a penhora do imóveis mencionados às fls. 245/249.

40. Na oportunidade, foi juntada a planilha com o cálculo atualizado da execução em 01/06/2019, às fls. 339 dos autos, pelo valor de R$

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

1.783.759,66 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

41. Às fls. 346/347, foi proferida r. decisão em que este Douto Juízo determinou (***i***) a juntada das certidões de matrículas dos imóveis, (***ii***) expediu ofício para a Executada **VMM** para a continuidade da penhoras das cotas sociais, (***iii***) expediu ofício para a empresa **MAN LATIN,** para a penhora sobre o faturamento líquido mensal da Executada, bem como (***iv***) homologou o pedido de desistência quanto ao Executado **CARLOS FABIANO DE PAIVA**.

42. A Exequente juntou às fls. 350/354 as certidões de matrículas dos imóveis registrados sob nº 4.563-A e 24.776-A, registrados no 16º Ofício de Registro de Imóveis de Niterói/RJ.

43. A Executada informou às fls. 355/364, a interposição de Agravo de Instrumento, autuado sob o nº 2166548-20.2019.8.26.0000.

44. Às fls. 365/366, foi expedido o Mandado de Arresto dos créditos dos Executados perante o **BANCO VOLKSWAGEM.**

45. Às fls. 367, a Exequente informou a distribuição dos ofícios, conforme comprovantes juntados às fls. 368/370 dos autos.

46. Em 05/09/2019, foi juntada resposta do ofício encaminhada pela empresa **MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** informando a rescisão contratual com a empresa Executada e impossibilidade de cumprimento do Ofício, diante da inexistência de valores devidos aos Executados.

47. Às fls. 379/380, a Exequente apresentou manifestação requerendo a nomeação de Administrador Judicial para o cumprimento da obrigação do art. 861, I ao III do CPC.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

48. Em 26/11/2019, foi proferida r. decisão às fls. 388/389, em que este Douto Juízo deferiu o pedido apresentado pela Exequente e nomeou o subscritor da presente, **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO,** para o encargo.

49. Na oportunidade, foi fixado os honorários iniciais em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), depositado às fls. 391/392, conforme comprovante juntado pela Exequente.

50. Ato contínuo, às fls. 395/398 dos autos, foi apresentada renúncia pela Executada **VMM COMÉRCIO DE VEICULOS LESTE MINEIRA LTDA.**

51. Eis a breve síntese do processado.

III – DO PLANO DE ATUAÇÃO

52. O encargo atribuído à esta Auxiliar pode ser dividido em 2 (duas) fases, quais sejam: (***i***) penhora de percentual sobre o lucro da sócia Executada e (***ii***) liquidação das quotas sociais pertencentes à sócia Executada.

53. Em ambas as modalidades, esta Auxiliar inicia os trabalhos após o contato inicial com a empresa e, principalmente, com base na análise dos documentos contábeis e financeiros.

III.1 – Da Vistoria *in loco* e apresentação do Termo de Diligência

54. Para fins de execução e cumprimento da r. decisão de fls. 388, este subscritor apresenta os termos do seu Plano de Atuação, que a seguir expõe:

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

(i) Inicialmente, propõe-se a realização de vistoria *in loco* por este Auxiliar, ou seu preposto previamente constituído para tanto, nos estabelecimentos empresariais das empresas Executadas, nos termos do tópico V desta petição, cientificando-a sobre **a penhora no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o faturamento líquido mensal**, devendo tal numerário ser depositado em conta judicial vinculada a este Juízo.

(ii) Apresentação do "**TERMO DE DILIGÊNCIA**" pelo Administrador-Depositário no ato das vistorias *in loco,* contendo a relação dos documentos contábeis e financeiros a serem entregues pelas empresas Executadas, os quais servirão de base para a análise do faturamento a ser realizada por este Auxiliar.

(iii) Este Administrador-Depositário informa, desde que já, que serão requeridos todos os documentos de ordem financeira e contábil das empresas **VMM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LESTE MINEIRA LTDA** e **DRM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** que compreendam o período de 01/06/2018 a 01/06/2020, tais como:

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração do Resultado Mensal;
c) Demonstração do Fluxo de Caixa;
d) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis, em formato .xls;
e) Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial;
f) Conciliação bancária dos balancetes com disponibilização dos extratos bancários e aplicações financeiras;

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

g) Controle de "*contas a pagar*" ("CAP");

h) Livros fiscais de entrada e de saída, com a indicação dos CFOP's que não compõem a receita;

i) Relação dos 15 clientes maiores clientes;

j) Disponibilização dos contratos mais relevantes (que representem mais de 5% da receita bruta);

k) Declaração de faturamento emitida e assinada pelo contador responsável;

l) Contatos do contador para eventuais esclarecimentos e solicitação de documentos adicionais;

(iv) Ato contínuo, as empresas serão intimadas a encaminhar à este Administrador-Depositário (**a**) relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações, e (***b***) realização de conciliação bancária para análise do fluxo de pagamentos/recebimentos das referidas empresas, para a realização da análise mensal do faturamento das Executadas.

III.2 – Do eventual descumprimento da penhora pelas empresas VMM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LESTE MINEIRA LTDA e DRM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

55. Na hipótese de descumprimento pelas empresas **VMM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LESTE MINEIRA LTDA** e **DRM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** de qualquer dos atos acima descritos, este Auxiliar noticiará tal fato nos autos e, se o caso, requererá:

(i) A expedição de mandados de busca e apreensão dos documentos contábeis e financeiros, descritos no Termo de Diligência a ser apresentado nos atos da diligência, a fim de apurar o faturamento das empresas **VMM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LESTE MINEIRA LTDA** e **DRM**

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e viabilizar cumprimento da penhora;

(ii) A expedição de ofício para a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para que o órgão disponibilize em juízo todas as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa em 2018, 2019 e 2020, e as que possuem as empresas como destinatária, possibilitando que este Auxiliar identifique os principais parceiros comerciais das empresas;

(iii) Identificados os principais clientes e parceiros comerciais das empresas **VMM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LESTE MINEIRA LTDA** e **DRM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, este Administrador-Depositário assumirá a tarefa de cientificar os principais clientes e parceiros comerciais da Executada acerca da penhora de faturamento em espeque, requerendo, ademais, que estes depositem eventuais créditos em favor das Executadas em conta judicial vinculada a este Juízo;

(iv) A realização de pesquisa via **BACENJUD**, visando (***a***) a informação de todas as contas correntes em nome das empresas **VMM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LESTE MINEIRA LTDA** e **DRM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** e (***b***) a tentativa de constrição de ativos financeiros;

(v) A realização de pesquisa via **INFOJUD** visando (***a***) verificar o faturamento da empresa nos últimos 3 (três) exercícios, com base nas declarações apresentadas pelas Executadas;

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

(vi) Fiscalização periódica no estabelecimento das empresas **VMM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LESTE MINEIRA LTDA** e **DRM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** para a verificação das operações das atividades comerciais e com o intuito de efetivar a penhora de faturamento.

III.3 – Da constatação de descumprimento reiterado por parte das empresas VMM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LESTE MINEIRA LTDA e **DRM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**

56. Havendo o descumprimento reiterado pelas empresas **VMM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LESTE MINEIRA LTDA** e **DRM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** de qualquer dos atos acima descritos, bem como constatando (***a***) a ausência de postura colaborativa com o Juízo e com este Administrador-Depositário, ou caso se identifique (***b***) atos de disposição, (***c***) omissão, (***d***) oneração, (***e***) blindagem patrimonial ou (***f***) demais atos que evidenciem ausência de boa fé, esta Administrador-Depositário requererá:

(i) A destituição dos administradores das empresas **VMM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LESTE MINEIRA LTDA** e **DRM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA,** nomeando-se, em substituição, um interventor judicial[1] [2] com amplos e plenos poderes para gerir e administrar os negócios das empresas, inclusive para requerer sua autofalência.

III.4 – Da liquidação das quotas sociais pertencentes a Executada

57. Subsidiariamente, quanto ao encargo para a liquidação das quotas sociais pertencentes a Executada, como mencionado acima, a

[1] "*A nomeação de um interventor judicial nada mais é do que a atuação direta do Estado, por meio de um profissional competente, para efetuar a gestão extraordinária da empresa, de forma proba, cabendo a ele também o papel de depositário dos bens societários".* (VERÇOSA, Haroldo Malheiros Durlerc. O interventor judicial nas sociedades e a lacuna da lei atual. Jornal Valor Econômico. São Paulo, 20-24/fev./2009, p. E2)

[2] *"O interventor judicial ou administrador é um profissional nomeado pelo Juiz para que, dentre outras funções, venha cuidar de uma empresa que está sendo objeto de litígio (...), tendo essa intervenção o objetivo de preservar a saúde da empresa, evitando que esta deixe de existir ou vá a falência em face das discussões, desfalques e pendências existentes".* (TJ - MG – Agravo de Instrumento nº 1.0027.05.055400-8/001, Relator Pedro Bernardes, 9ª Câmara Cível, julgamento em 11/07/2006, publicação em 02/09/2006)

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

trabalho a ser desenvolvido pela Administradora envolve duas fases: (***i***) avaliação das quotas penhoradas; e (***ii***) alienação.

III.4.1 – Da avaliação

58. A avaliação das quotas penhoradas ocorrerá a partir do exame dos seguintes documentos, os quais deverão ser disponibilizados pelas empresas **VMM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LESTE MINEIRA LTDA** e **DRM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** quando da intimação para apresentação daqueles elencados no item "iii", parágrafo 54 da presente manifestação:

> **a)** Balanço especial, com data-base de 19/12/2019 (data do deferimento do pedido de penhora das quotas da Executada (artigo 861, I/CPC);
> **b)** Demonstração do resultado dos exercícios de 2016. 2017 e 2018;
> **c)** DMPL – Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido;
> **d)** Balanços dos anos de 2016 a 2019.

59. A fase de avaliação, obrigatoriamente, terá como desdobramento, o valor contábil: (registros contábeis em patrimônio líquido/ equivalência patrimonial) com comparativo de histórico do valor alcançado frente os resultados das operações da empresa através de índices de valor do lucro por quota.

III.4.2 – Da alienação das ações

60. Por fim, proceder-se-á a alienação das ações para satisfação do crédito.

61. Nos termos do art. 882 do novel Código de Processo Civil, regulamentado através da Resolução nº 236 de 13 de julho de 2016 do Conselho

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Nacional de Justiça, o leilão eletrônico é a maneira mais eficaz de realização da alienação objeto desta proposta, por facilitar a participação dos interessados, reduzir custos e permitir que a alienação se opere com a maior agilidade possível, atingindo-se, ao fim, a eficiência operacional que constitui um dos principais objetivos estratégicos do Poder Judiciário.

62. Se não bastasse isso, constitui o método mais transparente para a consecução dos objetivos almejados, possibilitando inclusive ampla fiscalização pelo Juízo e pelas partes envolvidas.

IV – ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR-DEPOSITÁRIO

63. Para fazer frente às responsabilidades inerentes ao *munus* público que lhe será confiado, é nítido que o escopo do trabalho em questão é consideravelmente mais amplo do que o de uma perícia, demandando uma equipe multidisciplinar, que envolve profissionais qualificados, como advogados, contadores e administradores de empresa, que serão custeados sempre às suas expensas.

64. A figura do Administrador-Depositário é peça fundamental e primordial para que o escopo da penhora seja alcançado, qual seja, o pagamento da dívida em favor do interesse privado.

65. O Administrador-Depositário deverá colher e prestar informações relevantes para o processo, juntar os documentos diversos que se mostrarem necessários, apresentar relatórios e petições, comunicar-se com clientes da Executada, situações essas que lhe demandam tempo e responsabilidade para atuação.

66. Assim, em função das atividades a serem desenvolvidas e, principalmente, pela responsabilidade do encargo, a remuneração do Administrador-Depositário deve ser condizente com os trabalhos executados.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

67. Logo, para cumprimento do encargo, este Administrador-Depositário sugere a fixação do percentual de 10% (dez por cento) sobre os valores que vierem a ser bloqueados e depositados judicialmente, inclusive em caso de celebração de acordo entre as partes.

68. De qualquer forma, este Administrador deixa a questão ao elevado critério de Vossa Excelência para fixar os honorários em percentual distinto daquele sugerido acima.

69. Na medida em que os depósitos judiciais ou bloqueios ocorrerem, as partes poderão requerer o levantamento das quantias penhoradas, na proporção de 90% (noventa por cento) em favor da Exequente, bem como de 10% (dez por cento) em favor deste Auxiliar.

70. O levantamento na referida proporção propiciará, simultaneamente, a satisfação tanto do Exequente quanto do Administrador-Depositário, em respeito ao disposto nos artigos 866, §3º[3], 868, *caput*[4], e 869, §5º[5], todos do Código de Processo Civil.

71. Com relação aos honorários iniciais, este Auxiliar informa que **concorda** com o valor arbitrado por Vossa Excelência, de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

72. Tendo em vista a efetivação dos honorários iniciais, conforme comprovantes juntados às fls. 392/393, este subscritor requer, desde já, a

---

[3] *Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.*
§ 3º Na penhora de percentual de faturamento de empresa, observar-se-á, no que couber, o disposto quanto ao regime de penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel.
[4] *Art. 868. Ordenada a penhora de frutos e rendimentos, o juiz nomeará administrador-depositário, que será investido de todos os poderes que concernem à administração do bem e à fruição de seus frutos e utilidades, perdendo o executado o direito de gozo do bem, até que o exequente seja pago do principal, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.*
[5] *Art. 869. O juiz poderá nomear administrador-depositário o exequente ou o executado, ouvida a parte contrária, e, não havendo acordo, nomeará profissional qualificado para o desempenho da função.*
(...)
§ 5º As quantias recebidas pelo administrador serão entregues ao exequente, a fim de serem imputadas ao pagamento da dívida.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

expedição de mandado de levantamento eletrônico ("MLE"), para o fim de transferir o numerário na modalidade TED bancário para a seguinte conta:

Banco: Itaú Unibanco (341)
Agencia: 3763
Conta Corrente: 22239-9
CNPJ: 03.679.304/0001-15
Titular: Laspro e Advogados Associados

73. Para tanto, pugna pela juntada do anexo Formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico, disponibilizado para preenchimento no *website*[6] do E. Tribunal de Justiça de São Paulo. **(DOC. 01)**

V – DA VISTORIA *IN LOCO*

74. Visando o breve início dos trabalhos, após a aprovação do Plano de Trabalho por Vossa Excelência e a comprovação do depósito dos honorários iniciais pela Exequente, este Administrador informa que comparecerá na sede das Executadas, para a realização da diligência inicial, oportunidade em que requererá a disponibilização de diversos documentos financeiros e contábeis.

75. Outrossim, caso este Administrador-Depositário encontre resistência nos cumprimentos das diligências, informa que requererá o acompanhamento por oficial de justiça, autorização de uso de força policial e ordem de arrombamento, a fim de que garantir o cumprimento integral da diligência com segurança, sem prejuízo de outras sanções legais e apuração de eventual crime de desobediência.

VI – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

76. Diante do exposto, este Auxiliar informa que aceita a sua nomeação e apresenta o seu Plano de Trabalho para deliberação e aprovação por Vossa Excelência.

[6] *www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.docx*

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

77. Ademais, após a comprovação do pagamento dos honorários iniciais pela Exequente, este Administrador-Depositário pugna por nova vista dos autos, sendo intimada para dar início aos trabalhos.

78. Com a intimação para início dos trabalhos, este Administrador informa que realizará as vistorias *in loco* nas sedes das empresas **VMM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LESTE MINEIRA LTDA** e **DRM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** e, se necessário, requererá o acompanhamento por oficial de justiça de plantão e uso de força policial, como esclarecido no tópico antecedente.

79. Requer-se a intimação das empresas **VMM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LESTE MINEIRA LTDA** e **DRM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** para que apresente a documentação bancária e contábil solicitada no tópico III desta petição, que deverá ser encaminhada aos e-mails carolina.fontes@laspro.com.br e penhoradefaturamento@laspro.com.br.

80. Por fim, honrado com a nomeação, este subscritor encontra-se à disposição deste Douto Juízo, das partes e eventuais interessados neste processo.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 16 de junho de 2020.

Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727